



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 329/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 223/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ji-Paraná.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 223/2015

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua 2 de Abril, s/n, Setor 209, Quadra 41, Lote 236, Bairro Urupá, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações a que se referem o artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente para abrigar a sede do Poder Executivo Municipal, na prestação de seus serviços públicos àquela comunidade, não podendo ser vendidas, permutadas, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 243 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ji-Paraná."

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público, manifesta seu interesse em proceder à doação das edificações do terreno onde está localizada a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

A doação desta edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Ji-Paraná, a qual será utilizada para atender a sede do Poder Executivo Municipal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA
Em 17/11/15 às 1



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ao Município de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua 2 de Abril, s/n, Setor 209, Quadra 41, Lote 236, Bairro Urupá, naquela Municipalidade.

Art. 2º. As edificações a que se referem o artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente para abrigar a sede do Poder Executivo Municipal, na prestação de seus serviços públicos àquela comunidade, não podendo ser vendidas, permutadas, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador, localizada no centro da página.